



AO PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2025
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS – GO

Ref.: Recurso Administrativo contra a Aceitação da Proposta da empresa TECNISUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO (CNPJ 02.846.684/0001-72)

A empresa AIRLUNG COMPRESSORES DE ALTA PRESSÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.194.698/0001-94, com sede na [endereço completo], neste ato representada por seu sócio SÉRGIO MARQUES DE MORAIS, inscrito no CPF nº 288.142.708-13, vem, respeitosamente, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

com fulcro no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas razões que passa a expor:

I – DOS FATOS

No âmbito do Pregão Eletrônico nº 56/2025, referente à aquisição de **compressor de ar respirável** para uso da 5ª CIBM, verificou-se que a empresa **TECNISUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, CNPJ nº 02.846.684/0001-72, apresentou proposta contendo **identificação indevida no campo de marca/modelo**, conforme abaixo transcrito do sistema BNC Compras:

Conforme documento oficial extraído do sistema BNC Compras, a referida empresa **digitou no campo “Marca/Modelo” a expressão “TECNISB / T-07”**, o que configura **identificação direta do licitante** no campo reservado à especificação técnica do objeto.

Marca/Modelo: TECNISB / T-07

SMS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	merito / merito	100.000,00
TECNISUB INDUSTRIA E COMERCIO	TECNISB / T-07	53.500,00
20.441.270 LUCIANA GOMES DIAS SILVA	BAUER	58.500,00

Tal informação, constante nos campos destinados exclusivamente à descrição do objeto, configura a **identificação direta do proponente**, o que viola expressamente a regra disposta no **item 7.2.2 do edital**, que determina:

“Também será desclassificada a proposta digitada nos campos do sistema que identifique o licitante na especificação de seu objeto, marca, modelo.”

II – DA ILEGALIDADE E DO PREJUÍZO À ISONOMIA



A regra visa assegurar o **sigilo das propostas** e a **isonomia entre os licitantes**, especialmente durante a etapa competitiva (lances). A identificação da empresa no campo técnico do sistema viola esse princípio e compromete a credibilidade da disputa, gerando **favorecimento indevido**.

Trata-se de vício **insanável**, que impõe a **desclassificação imediata** da proposta, conforme previsto em edital e reiterado entendimento de tribunais de contas.

A inclusão do nome do licitante na descrição do produto compromete a **neutralidade da disputa**, podendo influenciar o julgamento técnico, ainda que de forma involuntária, e permitir favorecimento indevido.

Ressalte-se que, **no sistema BNC Compras**, conforme previsto no próprio **item 7.2 do edital**, as propostas **digitadas pelos licitantes são visíveis ao pregoeiro desde o início da sessão pública**, o que inclui os campos de marca e modelo. Veja:

“7.2. O Pregoeiro verificará as propostas cadastradas diretamente no sistema (digitadas), desclassificando desde logo aquelas que [...] apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.”

Portanto, é plenamente possível — e de fato ocorre — que o **pregoeiro visualize a marca/modelo associada ao nome do fornecedor ainda antes da fase de lances**, o que compromete a lisura da condução do certame.

Essa interpretação é corroborada por material técnico do próprio sistema BNC e por jurisprudência do TCU, como no seguinte acórdão:

“Ao pregoeiro incumbe a análise das propostas apresentadas e sua conformidade com o edital desde o início da sessão pública, inclusive com possibilidade de desclassificação imediata por vício insanável.”
(Acórdão TCU 2632/2013 – Plenário)

Assim, ao identificar-se no campo técnico, a empresa TECNISUB rompeu o anonimato obrigatório da fase inicial do certame, devendo, por consequência, ser desclassificada por vício insanável, conforme exigido pelo edital.

III – DA TENTATIVA DE JUSTIFICATIVA INVÁLIDA

É possível que a empresa TECNISUB tente justificar o uso da expressão **“TECNISB”** como uma mera **marca ou erro de digitação**, em tentativa de se afastar da identificação indevida. Contudo, tal alegação **não se sustenta**.

Mesmo com a omissão da letra “U”, trata-se de **abreviação direta e inequívoca** da razão social **TECNISUB**, e a associação da marca com a empresa é **evidente e intencional**.

O edital é claro ao vedar **qualquer identificação do licitante**, não apenas o uso literal da razão social. Portanto, **a simples menção de nome, marca ou sigla que permita reconhecer o fornecedor** já é suficiente para violar o sigilo da proposta e ensejar a desclassificação.



Além disso, o modelo ofertado “T-07” reforça ainda mais a ligação direta com a empresa identificada, uma vez que não há pluralidade de fabricantes com esse código de produto no mercado.

Assim, eventual alegação de erro ou coincidência deve ser **rechaçada**, pois a identificação do licitante no campo técnico foi **inequívoca, objetiva e contrária ao edital**.

IV – DA IRRELEVÂNCIA DE DOLO OU PREJUÍZO EFETIVO

É possível que se alegue que o pregoeiro não foi influenciado ou que a condução do certame transcorreu de forma isenta, mesmo diante da identificação indevida da proposta da empresa TECNISUB. Tal alegação, contudo, não é juridicamente relevante.

A norma do edital é **objetiva** e **não exige a demonstração de prejuízo concreto** para que a penalidade de desclassificação seja aplicada. A simples **quebra do sigilo**, causada pela **identificação do licitante nos campos técnicos visíveis ao pregoeiro**, compromete a neutralidade da disputa, o que configura vício **insanável**.

Não se trata, portanto, de apurar se houve ou não intenção ou efeito prático, mas de garantir a observância dos princípios da **legalidade, isonomia, impessoalidade e julgamento objetivo**, pilares centrais do regime licitatório. A permissividade frente a esse tipo de infração geraria **grave precedente**, enfraquecendo o controle de imparcialidade que rege a fase de lances e o julgamento das propostas.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a este pregoeiro:

1. O **conhecimento e provimento deste recurso**, com a consequente **desclassificação da proposta da empresa TECNISUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO**;
2. A reclassificação das demais propostas válidas, conforme a ordem de classificação correta.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Limeira/SP, 18 de junho de 2025.

CPF 28814270813

Socio administrador.